PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

LEI COMPLEMENTAR N° 1.573, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

"Modifica e inclui dispositivos que especifica nas Leis Municipais nº 532/1992 e 533/1992".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Municipal n° 532 de 16 de Dezembro de 1992, passa a vigorar acrescida de seu artigo 278-A com a seguinte redação:

*"**Art. 278-A.** No caso específico de casas geminadas, o interessado deverá solicitar, por ocasião da apresentação dos projetos, o desdobro dos lotes, o qual será apreciado por ocasião da conclusão das obras e expedição do alvará de "habite-se", desde que preenchidos os requisitos do Artigo 5º, II, da Lei Municipal 534 de 16 de Dezembro de 1992 e do Capítulo VIII da Lei Municipal 533 de 16 de Dezembro de 1992.*

***Parágrafo Único** – Não serão desdobrados lotes cuja edificação apresentar habite-se parcial."*

Art. 2º O parágrafo único do Artigo 67 da Lei Municipal n° 533 de 16 de Dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Parágrafo Único** – A propriedade de habitações geminadas só poderá ser desmembrada quando lotes e edificação resultantes obedecerem ao estabelecido na presente Lei, na Lei de Zoneamento Urbano e no Artigo 278-A e demais dispositivos do Código de Parcelamento do Solo Urbano."*

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, mediante a elaboração de decretos, portarias e demais atos normativos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 08 de Outubro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE GABINETE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 08 de Outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO